



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Cunha, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 35140-000 - Tarumirim - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO TJMG 1ª/TRM - COMARCA/TRM - V.ÚNICA - GAB Nº 20292 / 2026

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo **Edital nº 01/2026**, objetivando a destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias, transações penais e suspensões condicionais do processo, cujo saldo disponível alcança **R\$ 170.469,11** (cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

Encerrada a fase de inscrições, foram submetidos projetos pela **Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**, pelo **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Tarumirim/MG (CONSEP)** e pelo **Conselho da Comunidade da Comarca de Tarumirim/MG**. Com vista dos autos, o Ministério Público emitiu parecer minucioso, analisando a regularidade formal e o mérito de todas as propostas, opinando pelo deferimento condicionado de apenas um dos projetos.

É o breve relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Acolho a manifestação do Ministério Público e adoto suas razões para a presente deliberação, passando a fundamentar a análise de cada projeto submetido a este Juízo.

1. Do Projeto da Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

A entidade pleiteou R\$ 64.066,07 (sessenta e quatro mil e sessenta e seis reais e sete centavos) para a "Estruturação para Preparação e Resposta ao Período Chuvoso", visando equipar o 6º Batalhão de Bombeiros Militar.

Acompanho integralmente o Ministério Público ao concluir que, embora a documentação formal esteja escoreita, o projeto esbarra em óbices de mérito e de adequação aos objetivos da prestação pecuniária. A proposta destina-se ao aparelhamento de um órgão público estadual que possui dotação orçamentária própria, o que configura transferência indevida de despesas ordinárias do Poder Executivo para o fundo judicial.

Ademais, conforme bem apontado pelo *Parquet*, os equipamentos atenderiam a uma área de articulação de mais de 120 municípios, pulverizando o recurso e não gerando o impacto social direto, imediato e proporcional exigido para a Comarca de Tarumirim, distanciando-se da prioridade de vínculo com a execução penal e a ressocialização.

2. Dos Projetos do CONSEP Tarumirim

O CONSEP apresentou três projetos, totalizando R\$ 131.880,59 (cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), voltados para a 10ª Delegacia de Polícia Civil, para a 1ª Seção Técnica Regional de Criminalística de Governador Valadares e para o sistema de videomonitoramento "Sentinela do Leste".

Concordo plenamente com o órgão ministerial quanto à existência de obstáculos formais insanáveis que impedem a habilitação da entidade:

a. Irregularidade Fiscal: A entidade apresentou Certidão Positiva de Débitos Tributários Estaduais em todos os projetos, violando o Capítulo IV, item 3.10, do Edital 01/2026, que exige expressamente a certidão negativa. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede a flexibilização dessa exigência.

b. Ausência de Pluralidade de Orçamentos: O edital exige a apresentação de, no mínimo, três cotações (Capítulo IV, item 3.2.11). Os Projetos 01 e 02 não apresentaram orçamentos, e o Projeto 03 apresentou apenas uma proposta comercial. A inobservância desta regra fere a transparência e impede a aferição da economicidade. Ainda que os vícios formais fossem superados, assiste razão ao Ministério Público no tocante ao mérito: a aquisição de itens de conforto para uso interno de repartição pública (Projeto 01) e o aparelhamento de unidade sediada em outro município (Projeto 02) não atendem aos critérios de priorização de impacto direto na Comarca e na execução penal.

3. Dos Projetos do Conselho da Comunidade da Comarca de Tarumirim

A entidade atendeu a todos os requisitos formais e fiscais, submetendo três projetos à apreciação, os quais passo a analisar individualmente nos exatos termos propostos pelo Ministério Público.

3.1. Projeto 001/2026 (Obras no Presídio de Tarumirim - R\$ 123.000,00)

O projeto propõe a construção de Sala de Estudos, Biblioteca, Sala de Maquinários (fábrica de fraldas) e Sala de Visita Íntima, utilizando mão de obra carcerária para fins de remição de pena. O projeto é irretocável. Atende rigorosamente aos critérios de priorização do Edital, possuindo dupla dimensão ressocializadora e impacto direto na execução penal local. Apresentou três orçamentos válidos e projeto de engenharia com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O deferimento é de rigor, todavia, concordo com o Ministério Público que a natureza prisional da obra exige as seguintes condicionantes prévias à liberação do recurso:

a. Autorização expressa da Direção do Presídio de Tarumirim/MG e da SEJUSP/MG;

b. Parecer técnico atestando a viabilidade da obra quanto aos riscos logísticos e de segurança orgânica;

c. Apresentação de cronograma de execução detalhado e de plano de fiscalização conjunta.

3.2. Projeto 002/2026 (Mobiliário e Eletrônicos - R\$ 41.497,00)

O projeto visa equipar as salas que serão construídas pelo Projeto 001. Acompanho a prudência administrativa sugerida pelo *Parquet*: a aquisição neste momento é prematura. Adquirir o mobiliário antes da conclusão da obra física expõe o patrimônio a riscos de danos e extravios, além de poder gerar incompatibilidade de dimensões. O indeferimento atual não impede a reapresentação futura, após a entrega das obras.

3.3. Projeto 003/2026 (Manutenção de viatura oficial - R\$ 4.116,00)

A proposta visa custear serviços mecânicos em viatura do Estado. Como bem fundamentado pelo órgão ministerial, a manutenção de frota caracteriza despesa ordinária de custeio da SEJUSP/MG. A verba oriunda de prestação pecuniária deve subsidiar projetos transformadores de cunho social e ressocializador, sendo vedada sua utilização para suprir dotações orçamentárias do Poder Executivo estadual.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e em estrita consonância com o parecer do Ministério Público, DECIDO:

A) INDEFERIR o projeto apresentado pela Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

B) INDEFERIR os Projetos 01, 02 e 03 apresentados pelo CONSEP Tarumirim.

C) INDEFERIR os Projetos 002/2026 e 003/2026 apresentados pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Tarumirim/MG.

D) DEFERIR o Projeto 001/2026 apresentado pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Tarumirim/MG, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), **FICANDO A EFETIVA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS CONDICIONADA** à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos seguintes documentos:

a) Autorização expressa da Direção do Presídio de Tarumirim/MG e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MG);

b) Atestado de viabilidade técnica exarado pelos órgãos de segurança do sistema prisional;

c) Cronograma de execução detalhado e plano de fiscalização da obra.

O **saldo remanescente de R\$ 47.469,11** (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos) **deverá permanecer depositado na conta judicial vinculada a esta unidade gestora** para oportuna destinação em futuros editais.

Intimem-se as entidades participantes acerca do teor desta decisão.

Notifique-se o Conselho da Comunidade para cumprimento das diligências condicionantes.

Ciência ao Ministério Público.

Transcorrido *in albis* o prazo sem impugnações e cumpridas as condicionantes, voltem-me conclusos para a autorização do repasse.

Tarumirim, data da assinatura eletrônica.

Ana Paula Barreto Rodrigues
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Tarumirim



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barreto Rodrigues, Juiz(a) de Direito**, em 16/09/2026, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27294043** e o código CRC **068DD26D**.
